

Lei n.º 196

Por esta lei fica concedido  
Pardão e multa.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e sensações a seguinte lei:

Artigo 1.º) Aos (resolhimentos) contribuintes que recolherem o total de seus débitos de exercícios anteriores, até o dia 30 de junho de 1973, serão perdoadas as multas correspondentes.

Artigo 2.º) O benefício de que se trata esta lei não se estende aos infratores que por ventura se encontrarem debitados por outras penalidades.

Artigo 3.º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto,  
em 2 de abril de 1973.

Nephtaly Geraldo Teixeira

Ass: Nephtaly Geraldo Teixeira  
Prefeito Municipal

Mando, portanto que a todos quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.